



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BARROS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CERTIFICADO QUE A PRESENTE LEI
FOI LIDA E LEIDA
EM 14 DE JULHO DE 1998
MAYRA RISCHEM
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE REGISTRO E ARQUIVOS

Lei nº 320, 14 de julho de 1998.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO CONTRIBUIR
MENSALMENTE À FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS
DO RIO GRANDE DO SUL – FAMURS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

Edvino Herter, Prefeito Municipal de Coronel Barros, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º É o Poder Executivo autorizado a contribuir mensalmente à Federação das Associações dos Municípios do Rio Grande do Sul - FAMURS, o valor de R\$ 264,00 (duzentos e sessenta e quatro reais).

§ 1º. O valor a que se refere o caput deste artigo, poderá ser alterado mediante deliberação em Assembléia Geral da FAMURS.

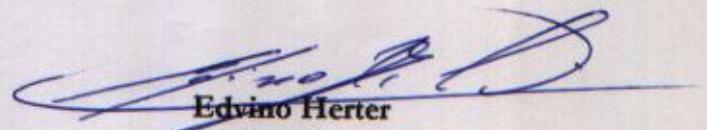
§ 2º. Uma cópia da autorização fará parte integrante desta Lei.

Art.2º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento municipal.

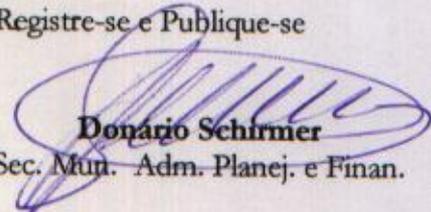
Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL BARROS, em quatorze de julho de mil novecentos e noventa e oito.


Edvino Herter
Prefeito

Registre-se e Publique-se


Donario Schirmer
Sec. Mun. Adm. Planej. e Finan.

CERTIFICO QUE A PRESENTE LEI
FOI PUBLICADA NO LUGAR DE
C. O. M. EM 14 / 07 / 98

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



M. Fischer
MARIA FISCHER
OFICIAL ADMINISTRATIVO
CPF N.º 769272100-87

Lei n.º 230, 14 de julho de 1998

ATONA O FOMENTO EXECUTIVO CONTRIBUIR
MATERIALMENTE À REBRANÇÃO DOS MUNICÍPIOS
DO RIO GRANDE DO SUL - FAMURS E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS

Estado de Rio Grande do Sul, Município de Coronel Bentes, Estado do Rio Grande do Sul